

**DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....  
TÍTULO IV  
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO  
.....

CAPÍTULO IV  
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO  
.....

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

*\*Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

*\*Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

*\*Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

*\*Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

*\*Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

*\*Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

*\*Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969.*

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

*\*Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997.*

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

*\*Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999.*

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

*\*Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006.*

Art. 474. A suspensão do empregado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos importa na rescisão injusta do contrato de trabalho.  
.....  
.....

**LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997**

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A disposição gratuita de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, em vida ou post mortem, para fins de transplante e tratamento, é permitida na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o esperma e o óvulo.

Art. 2º A realização de transplante ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes médico-cirúrgicas de remoção e transplante previamente autorizados pelo órgão de gestão nacional do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos e partes do corpo humano só poderá ser autorizada após a realização, no doador, de todos os testes de triagem para diagnóstico de infecção e infestação exigidos em normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

*\*Redação dada pela Lei nº 10.211, de 23.3.2001.*

.....

.....